



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

CONTRATO

“Aquisição de bens e serviços para substituição de equipamentos AVAC do Palácio da Justiça de Ponte de Lima, com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos”



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

- - - Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H – Piso 0, 9-14, Lisboa, NIPC - 600072525, representada no ato pelo Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, no âmbito de poderes delegados pela Sra. Diretora-Geral da Administração da Justiça, conforme Despacho n.º 7210/2024, de 24 de maio, publicado no Diário da República n.º 126 - 2ª. Série, de 02 de julho de 2024.

- - - Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, “**TECNOPROJETO INTERNACIONAL – PROJETOS E REALIZAÇÕES INDUSTRIAIS, S.A.**” NIPC 504 206 150, com sede na Rua Rui Telles Palhinha, Lote 10, 3.º I e J – Tagus Space, 2740-036 Porto Salvo, aqui representada por [REDACTED], portador cartão de cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Rui Telles Palhinha, Lote 10, 3.º I e J – Tagus Space, 2740-036 Porto Salvo, com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa.

CONSIDERANDO:

- - - Que a minuta do presente Contrato foi aprovada, simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho do Sr. Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, no âmbito de poderes delegados pela Sra. Diretora-Geral de Administração da Justiça conforme Despacho n.º 7210/2024, datado de 24 de maio, publicado no Diário da República n.º 126 - 2ª. Série, de 02 de julho de 2024, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar, estabelecidas pelo artigo 98º. do C.C.P;

- - - Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado à Segunda Outorgante a **adquisição de bens e serviços, para substituição dos equipamentos AVAC do Palácio da Justiça de Ponte de Lima, com as especificações técnicas constantes do**



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

caderno de encargos, e demais anexos, correspondentes ao procedimento de Consulta Prévia n.º 1/2024 do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

- - - Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento, e, finalmente, que pelas referências BV42403752 e BV52406051, foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto aquisição de bens e serviços, para substituição dos equipamentos AVAC do Palácio da Justiça de Ponte de Lima, com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, e demais anexos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à adjudicatária, segunda outorgante, o preço máximo de **15.599,00 €** (quinze mil, quinhentos e noventa e nove euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23%, no montante de **3.587,77 €** (três mil, quinhentos e oitenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), perfazendo o valor global de **19.186,77 €** (dezanove mil, cento e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos).
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 3.^a

Revisão de Preço

O contrato não será objeto de revisão de preços.

Cláusula 4.^a

Efeitos do contrato

Este contrato visa a aquisição de bens e serviços, para substituição de equipamentos AVAC no Palácio da Justiça de Ponte de Lima, conforme especificado nas disposições técnicas do Caderno de Encargos e demais peças procedimentais, que deste fazem parte integrante, e tem como efeitos essenciais:

- a) A transmissão da propriedade e entrega dos bens no respetivo tribunal;
- b) Todos os trabalhos necessários à substituição dos equipamentos de AVAC, nomeadamente a instalação, ligação, configuração, ensaios e testes finais e formação;
- c) A obrigação do adjudicante pagar o preço.

Cláusula 5.^a

Vigência e prazo de execução do contrato a celebrar

1. O contrato terá o seu início a partir da data da sua assinatura, tendo o seu término na data da conclusão do objeto do procedimento, **sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente garantia.**
2. O Prazo máximo para conclusão do objecto do procedimento é de **30 dias** seguidos, contados nos termos do artigo 471º do CCP; trata-se de um prazo contínuo, correndo aos fins de semana e dias feriados e não se suspende nem interrompe nas férias judiciais.



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do referido prazo.

Cláusula 6.^a

Local de execução do objeto do contrato

Para efeitos do contrato a celebrar, a prestação de bens e serviços deve ser executada, em dias úteis, no horário normal de funcionamento da secretaria dos Tribunais Judiciais, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 13h30 e 17h00:

- Palácio da Justiça, Av. António Feijó - 4990-029 Ponte de Lima.

Cláusula 7.^a

Deveres da entidade adjudicante

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento da fatura emitida, após conclusão da execução objecto do contrato a celebrar por parte da entidade adjudicante, nos termos da Cláusula 9.^a.
2. Às pessoas responsáveis designadas pela entidade contratante referida na Cláusula 10.^a, incumbe a verificação da conformidade dos bens e da execução do objeto do contrato, tendo em conta o fim a que se destinam.

Cláusula 8.^a

Deveres do adjudicatário

1. Constitui dever principal do cocontratante privado executar o objecto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a conciliar a execução dos trabalhos com o funcionamento dos serviços de modo a garantir o normal funcionamento dos Tribunais, incluindo sistema elétrico, comunicações, informático e segurança passiva.



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

3. Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da entrega ou da prestação de serviço, deve tal facto ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.
4. Nos termos do número anterior, considera-se caso fortuito um evento que, podendo ser controlado pelo fornecedor se descoberto a tempo, se apresentou como objetivamente imprevisível e impossibilitou o fornecimento. Entende-se por caso de força maior um evento que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva de manter o fornecimento (v.g. catástrofe natural).
5. Caso os bens apresentem defeitos ou inconformidades relativamente ao que foi acordado e, em consequência, tenham sido rejeitados pelo cocontratante público, deverá o adjudicatário proceder à sua substituição, assumindo todos os encargos daí decorrentes.
6. Constitui dever do adjudicatário a prestação de qualquer informação requerida pela entidade adjudicante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.
7. O adjudicatário deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Cláusula 9.^a

Pagamentos

1. Independentemente da entidade requisitante e do local de execução objeto do contrato, o pagamento incumbe à Direção-Geral da Administração da Justiça.



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

2. A fatura deve ser **emitida em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça – NIF. 600 072 525**, com a morada Av. Combatentes da Grande Guerra, 4900-544 Viana do Castelo, devendo fazer referência ao número de compromisso indicado no contrato ou a indicar pela entidade adjudicante, quando for o caso, e demais elementos e enviada eletronicamente para um dos seguintes e-mails:
 - a) administrador.judiciario.vianadocastelo@tribunais.org.pt;
 - b) gestao.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt;
3. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
4. O prazo para pagamento não deverá exceder os 60 dias desde a emissão da fatura.
5. O encargo com o contrato a celebrar encontra-se suportado pelo cabimento n.º BV42403752 e respetivo compromisso n.º BV52406051.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do n.º.1 do art.º 290.º-A do CCP, a gestão do contrato em nome da entidade adjudicante, será exercida por:

- José Moreira Lima, Secretário de Justiça do Núcleo de Ponte de Lima.

Cláusula 11.^a

Quantidade e qualidade dos bens a entregar

1. A quantidade de material a entregar deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos e respetivos anexos e que dele fazem parte integrante;
2. A qualidade deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos e respetivos anexos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 12.^a

Legislação e foro competente



Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo e Fiscal, com sede em Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Disposições finais

O adjudicatário deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

*

O presente contrato é assinado por recurso a assinatura eletrónica qualificada, sendo considerado original o documento eletrónico validamente assinado por ambas as Partes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

[Redacted signature area for the first party]

A SEGUNDA OUTORGANTE

[Redacted signature area for the second party]